

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que Ibraim Vianna Abreu reclama contra sua demissão de Viação Farrea do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que o referido ferroviário, dirigindo-se ao Sr. Ministro do Trabalho, reclama contra o ato de administração da Viação Farrea do Rio Grande do Sul que o privou das funções de chefe de trem;

CONSIDERANDO que o reclamante alega contar mais de dez anos de serviços, o que faz levando ao computo a duração da permanência nas fileiras do Exército no período 1919-1921 - um triênio - fato que logo evidencia ter sido incorporado como voluntário e não como conscripto;

CONSIDERANDO que é jurisprudência dominante, fortalecida por decisões do Sr. Ministro do Trabalho, que o fato militar adiante concorre para a estabilidade civil quando transcorre por efeito de sorteio; Isto posto

CONSIDERANDO que carece de fundamento legal (art. 55 do Dec. 20.465, de 1931) a reclamação de fls. 3;

RESOLVE a 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o encaminhamento do processo, devidamente instruído, à elevada apreciação do Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro 26 de Janeiro de 1933

Luiz Augusto de Rego Monteiro

Coêta Miranda

Antônio de Silveira

Presidência do Conselho Nacional do Trabalho
Relator
de 1933
Adj. do Procurador Geral